



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

**RESOLUÇÃO CONSEPE N° 142 DE 08 DE AGOSTO DE 2023**

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Econômicas da UFDPar.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 05/07/2023 e, considerando:

- o Processo N° 23855.003676/2023-81;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPar, conforme documento anexo esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2023, conforme disposto nos incisos I e II do art. 42, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

  
**João Paulo Sales Macedo**  
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E DA  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

TÍTULO I  
Do Colegiado de Curso

**Art. 1º** O Colegiado do Curso de Ciências Econômicas é a primeira instância de deliberação em matéria didática e administrativa no âmbito de sua atuação. É órgão primário normativo, deliberativo e consultivo, com composição, competências e funcionamento definidos neste Regimento Interno.

Capítulo I  
Das Atribuições do Colegiado

**Art. 2º** A coordenação didática e a integração de estudo do Curso de Graduação em Ciências Econômicas serão efetuadas por um Colegiado.

**Art. 3º** São atribuições do Colegiado do Curso de Ciências Econômicas:

- I. decidir, em primeira instância, sobre organização e revisão curricular;
- II. fixar diretrizes de execução do currículo, bem como normas de seu acompanhamento e avaliação, acompanhando as indicações do NDE;
- III. apreciar representação de discente em matéria de interesse do Curso;
- IV. adotar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do Curso;
- V. analisar e aprovar a oferta de disciplinas para o período letivo, considerando as demandas dos discentes e docentes;
- VI. analisar, fazer ajustamento ao interesse do curso e aprovar planos de ensino das disciplinas que integram o Curso, com o apoio de equipe pedagógica, quando possível;
- VII. definir e estruturar as áreas de especialização docente e distribuir seus componentes;
- VIII. aprovar e encaminhar à homologação superior planos de ensino e pesquisa ou programas e projetos de extensão da Coordenação e autorizar a participação de docentes em atividades entre coordenações de curso ou as desenvolvidas pelas Pró-Reitorias competentes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

- IX. apreciar os planos de trabalho do pessoal docente, antes do início de cada período letivo, e, ao término deste, promover a respectiva avaliação;
- X. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- XI. opinar sobre pedidos de revalidação de diplomas;
- XII. opinar sobre transferência de aluno, submetendo o assunto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIII. receber, analisar e encaminhar aos setores competentes solicitações de ações disciplinares referentes ao corpo docente ou discente do Curso;
- XIV. propor à Reitoria a realização de concursos ou a contratação de docentes;
- XV. propor à Reitoria a movimentação ou o afastamento do pessoal docente da Coordenação do Curso, bem como o regime de trabalho a ser cumprido, de conformidade com as necessidades de ensino, pesquisa e extensão;
- XVI. indicar as listas de nomes para composição de Comissões Examinadoras de concurso de docentes e de provas de habilitação à livre-docência, segundo as normas em vigor;
- XVII. representar junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e propor, mediante a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos respectivos membros, o afastamento ou a destituição do Chefe ou Sub-Chefe de Curso;
- XVIII. promover e estimular a prestação de serviços à comunidade, em forma de extensão, de acordo com os objetivos da Universidade;
- XIX. auxiliar a Chefia de Curso e o Núcleo Docente Estruturante do curso sempre que solicitado;
- XX. apoiar e assessorar a chefia de curso no desenvolvimento de suas atividades, notadamente na condução das ações de execução do Regimento Geral e demais normatizações;
- XXI. atuar em conjunto com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) no processo de autoavaliação institucional, com a responsabilidade de envolver toda a comunidade acadêmica, em auxílio ao Núcleo Docente Estruturante;
- XXII. analisar os encaminhamentos sugeridos pelo Núcleo Docente Estruturante e deliberar ações a respeito desses encaminhamentos e também resultados da autoavaliação.

116



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

- XXIII. coordenar a implementação das ações, propostas pelo Núcleo Docente Estruturante e pelo Colegiado de Curso, a partir dos resultados da autoavaliação institucional e da autoavaliação do curso;
- XXIV. desempenhar todas as tarefas que lhe forem inerentes, não especificadas neste Regimento Interno, desde que estabelecidas no Regimento Geral e em normas do complementares do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**§ 1º** No caso de cessão de pessoal docente, o Colegiado de Curso opinará quanto aos afastamentos originários. Os afastamentos subsequentes, deles consequentes, serão decididos pelo Reitor, conforme o Regimento Geral.

**§ 2º** Se detectada, a qualquer tempo, a conveniência do retorno de pessoal docente cedido, o Colegiado de Curso dará imediata ciência do fato ao Reitor, para que este não mais renove a cessão.

**§ 3º** Em qualquer caso de afastamento, será observada a legislação vigente e pertinente.

## Capítulo II

### Da Constituição do Colegiado de Curso

**Art. 4º** O Colegiado de Curso é constituído:

- I. pelo(a) Chefe de Curso, como seu Presidente;
- II. pelo(a) Subchefe de Curso, como seu Vice-Presidente;
- III. por 40% (quarenta por cento) dos demais docentes efetivos lotados na Coordenação do Curso e que não sejam membros do Núcleo Docente Estruturante;
- IV. pela representação discente, nos termos da legislação em vigor, com mandato de 1 (um) ano;

**Parágrafo Único:** O Presidente do Colegiado do Curso poderá, em caráter eventual, convidar para participar da reunião do Colegiado a representação do Centro Acadêmico de Ciências Econômicas, representante de outro órgão da Universidade Federal do Delta do Parnaíba ou de outra instituição de interesse.

**Art. 5º** A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação emitirá, via solicitação do(a) Chefe de Curso, a Portaria compondo o Colegiado de Curso.

**Art. 6º** As eleições para Chefe e Subchefe de Curso obedecerá a legislação em vigor.

**Art. 7º** O Subchefe de Curso assumirá interinamente o cargo de Chefe de Curso e a Presidência do Colegiado nas eventuais faltas deste. No caso de vacância do cargo de Chefe, o Subchefe assumirá definitivamente o cargo até que seja realizada nova eleição.

1/12



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

**§ 1º** Nas faltas e impedimentos simultâneos do Chefe e Subchefe de Curso, a Chefia será exercida pelo professor efetivo mais antigo no Magistério da Universidade, dentre os lotados na Coordenação do Curso de Ciências Econômicas.

**§ 2º** No caso de impedimento do professor efetivo mais antigo, o Colegiado elegerá um novo Chefe de Curso até a realização das eleições.

**§ 3º** Em caso de vacância dos cargos de Chefe e Subchefe de Curso, realizar-se-á, até 30 (trinta) dias após a abertura da última vaga, a eleição de que trata o caput deste artigo.

**Capítulo III**  
**Das Reuniões**

**Art. 8º** O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme houver demandas, e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou a requerimento subscrito pela maioria dos seus membros, com a expressa indicação dos motivos da convocação.

**§ 1º** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, em aviso pessoal, com indicação da pauta de assuntos a ser apreciada, a qual deverá ser afixada, previamente, em locais acessíveis ao público.

**§ 2º** A antecedência de quarenta e oito horas poderá ser abreviada, quando ocorrerem motivos excepcionais que a justifique.

**§ 3º** Havendo matérias de caráter normativo na Ordem do Dia, deverão ser distribuídas a todos os membros, por ocasião da convocação, cópias do ato normativo a ser apreciado.

**§ 4º** Nas convocações das reuniões devem ser enviados os documentos (processos; projetos de ensino, pesquisa e extensão; termos de cooperação, etc.) necessários para análise com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

**§ 5º** Nas reuniões ordinárias poderá haver a inclusão, exclusão e inversão de pauta, desde que aprovada pelo Colegiado.

**§ 6º** Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que a motivaram, sendo vedadas quaisquer outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

**Art. 9º** As reuniões ordinárias serão previamente agendadas, preferencialmente, no início do semestre letivo.

**Parágrafo Único:** Caso não haja pauta, a reunião deverá ser cancelada, atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para a sua convocação.

DF



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

**Art. 10.** Nas reuniões os trabalhos serão compostos por:

- a) Aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Informes;
- c) Proposições para alteração de pauta;
- d) Pauta.

**§ 1º** Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

**§ 2º** A ata da reunião anterior será compartilhada com os membros do Colegiado de modo virtual (e-mail ou google drive) antes da reunião onde acontecerá a sua apreciação, votação e eventual retificação e aprovação, de modo a dinamizar o processo descrito no item a do caput deste artigo.

**Art. 11.** As reuniões terão tempo máximo de duas horas com possibilidade de prorrogação de mais trinta minutos. Parágrafo Único. Em casos excepcionais e justificáveis a reunião terá duração conforme decidirem seus membros do Colegiado no momento da mesma.

**Art. 12.** As reuniões só poderão iniciar com um quórum de metade mais um dos membros.

**Art. 13.** Será computada a falta do docente que não comparecer à reunião do Colegiado do Curso, caso a justificativa não seja aceita pela plenária.

**§ 1º** A justificativa da ausência poderá ser encaminhada por escrito ao Chefe de Curso, até setenta e duas horas após a reunião.

**§ 2º** Caso haja três faltas consecutivas ou cinco alternadas, o docente sofrerá sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Universidade.

I. As sanções disciplinares aplicáveis são:

- a. Advertência verbal com registro em ficha funcional
- b. Advertência por escrito, nos casos de reincidência

**§ 3º** Em casos de reincidência, o Colegiado decidirá pela permanência do docente como membro do Colegiado.

**§ 4º** Caso o Colegiado de Curso decida pela não permanência do docente, o Chefe de Curso deverá solicitar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação nova Portaria de composição do Colegiado, revogando a anterior.

**Art. 14.** Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em Ata.

**§ 1º** As atas das reuniões do Colegiado de Curso serão lavradas por um secretário ad hoc, designado no início da reunião, dentre os membros do Colegiado, com revezamento entre seus membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

§ 2º Nas atas deve constar as deliberações e pareceres emitidos, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por algum membro.

**Capítulo IV**  
**Das Deliberações**

**Art. 15.** As deliberações serão dadas pela maioria simples dos votos.

**Parágrafo Único:** No caso de empate, o voto de desempate caberá ao presidente da reunião.

**Art. 16.** Os membros do colegiado, presentes à reunião, devem votar em uma das três possibilidades: a favor, contra ou abstenção à proposição.

**Art. 17.** As decisões ad referendum deverão ser apreciadas, ratificadas ou revogadas pelo Colegiado de Curso na reunião imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas.

**TÍTULO II**  
**Da Coordenação do Curso**

**Art. 18.** A Coordenação do Curso de Ciências Econômicas, representada pelo(a) Chefe de Curso, é órgão executivo.

**Capítulo I**  
**Das competências do chefe de curso**

**Art. 19.** Compete ao Chefe de Curso:

- I. promover as medidas necessárias à constituição do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante, na forma do Regimento Geral;
- II. representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade Federal do Delta do Parnaíba;
- III. convocar as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de desempate;
- IV. executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante;

*Handwritten signature*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

- V. designar relator ou comissão para o estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado ou pelo Núcleo Docente Estruturante;
- VI. decidir ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VII. propor ao Colegiado alterações no currículo do Curso a serem submetidas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sucessivamente;
- VIII. acompanhar e avaliar a execução curricular;
- IX. superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da Coordenação do Curso de Ciências Econômicas e suas dependências;
- X. exercer o poder disciplinar nos limites da sua competência e na forma do Regimento Geral;
- XI. cumprir as determinações dos órgãos superiores da Universidade;
- XII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Geral e as deliberações dos demais órgãos deliberativos da Universidade;
- XIII. comunicar ao órgão competente quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;
- XIV. propor ou aplicar pena disciplinar, na forma do Regimento Geral;
- XV. promover a integração de todas as partes envolvidas no Curso;
- XVI. coordenar e fiscalizar as atividades do pessoal docente e administrativo, particularmente quanto à frequência e assiduidade, respondendo pelo desempenho global no âmbito da Coordenação;
- XVII. manter articulação permanente com as Coordenações de Curso corresponsáveis pelo Curso;
- XVIII. elaborar plano de oferta de disciplinas para cada período letivo, em articulação com as demais Coordenações de Cursos, de modo a atender as necessidades dos discentes;
- XIX. elaborar o edital de monitoria da Coordenação do Curso, conforme o edital da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para cada período letivo, atendendo as solicitações dos docentes e em articulação com as demais Coordenações de Curso, a ser apreciado em reunião do Colegiado;
- XX. fiscalizar a apuração da frequência, da assiduidade e do rendimento escolar dos alunos;
- XXI. apresentar aos órgãos competentes da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, ao final de cada período letivo, relatório das atividades da Coordenação nos campos de ensino, da pesquisa e da extensão;
- XXII. enviar, ao fim de cada período letivo, ao órgão competente, relatório sobre as atividades da Coordenação e do Colegiado;

27/4



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

- XXIII. exercer a coordenação da matrícula no âmbito do Curso, em articulação com o órgão central de controle acadêmico;
- XXIV. verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
- XXV. acompanhar e orientar os pedidos referentes à matrícula, trancamento e cancelamento de matrícula em disciplinas do curso, e o trancamento de matrícula do curso;
- XXVI. orientar os discentes quanto à existência de serviços estudantis ofertados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- XXVII. encaminhar ao órgão competente as resoluções do Colegiado que dependam de aprovação superior;
- XXVIII. elaborar o Plano de Ação da Chefia do Curso no início do mandato e divulgá-lo junto ao corpo discente e docente;
- XXIX. exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Regimento Geral e em normas complementares do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 20.** Compete ao Subchefe de Curso substituir o Chefe de Curso em seus impedimentos e exercer trabalhos e funções que lhe forem confiados por este.

### TÍTULO III

#### Das Disposições Gerais

**Art. 21.** O Colegiado do Curso de Ciências Econômicas poderá revisar este Regimento por solicitação de dois terços de seus membros.

**Art. 22.** Este Regimento Interno acolherá, com as alterações que se fizerem necessárias, o Regimento Geral da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, quando da implementação deste.

**Art. 23.** Terá direito à votação, nos termos da legislação em vigor, somente os membros efetivos do Colegiado do Curso de Ciências Econômicas.

**Art. 24.** Os casos omissos a este Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Universitário.

**Art. 25.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.